Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo
E-mail: b2gcainfotec@gmail.com
CNPJ 34.239.627/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3774 ASSINADO ELETRONICAMENTE

# RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ao (à)**
**Ilustríssimo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)/Condutor(a)**

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**
**Edital Pregão Eletrônico nº 063.2025-SESA**
**Objeto:**
**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

**Recorrente:** B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA ME/EPP

**Recorrida:** LOCMED HOSPITALAR

**Interessado:** Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – Secretaria de Saúde

**Considerando que,** *O Edital, no tópico "**8. DOS RECURSOS**" estabelece claramente:*

> *"8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.*
> *8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."*

***Fundamento legal:*** *Art. 165 da Lei 14.133/2021*

> *"O artigo 165 da Lei 14.133/2021 trata do recurso administrativo, que é um instrumento essencial para garantir o contraditório e a ampla defesa nos processos licitatórios. Ele assegura ao licitante o direito de impugnar decisões administrativas e requerer sua revisão, com um prazo de 3 dias úteis para a interposição do recurso a partir da intimação. Além disso, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso."*

## I – Introdução fáctica: LEGITIMIDADE, DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Recorrente, devidamente classificada no certame, possui legitimidade e interesse para interpor o presente Recurso Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições expressas do Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3775 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A manifestação de intenção recursal foi registrada em sessão, dentro do prazo legal, em consonância com o previsto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**, bem como no item ***"8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão"*** do Edital, sendo, portanto, **TEMPESTIVO** o presente recurso.

O recurso é cabível diante da **habilitação indevida da Recorrida**, sobretudo, das **irregularidades da empresa LOCMED HOSPITALAR na Habilitação Jurídica e na Qualificação Econômico-financeira**, cujos documentos afrontaram diretamente as exigências editalícias.

## II – DO EDITAL E SUA FORÇA OBRIGATÓRIA

O edital é a lei interna da licitação (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei 14.133/2021). Vincula Administração e licitantes, devendo ser cumprido integralmente.

**A Súmula 473 do STF**

> *"Estabelece que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, pois deles não se originam direitos. Além disso, a administração pode revogar atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvando a apreciação judicial em todos os casos. Essa súmula, editada em 3 de outubro de 1969, é uma das mais conhecidas no Direito Administrativo, reforçando o poder de autotutela da administração pública."*

## III – DOS PONTOS DE IRREGULARIDADE

**OBSERVA-SE QUE OS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA LICITANTE LOCMED, ARREMATANTE DO LOTE, DESATENDEU O EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME PONTUAMOS ABAIXO:**

DESTA FORMA, PEDIMOS MÁXIMA VÊNIA NA ANÁLISE PONTUAL DOS DOCUMENTOS DA LICITANTE, TENDO EM VISTA O DESATENDIMENTO E INABILITAÇÃO DELA, POR NÃO ATENDER PLENAMENTO OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, destacam-se abaixo.

1. **DEIXOU DE APRESENTAR OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO AUTENTICADOS PELA JUCEC (AUTENTICAÇÃO DIGITAL DO LIVRO DIÁRIO) 2023 e 2024,** CONFORME RESOLUÇÕES DO CFC E JUCEC. UMA VEZ QUE OS DADOS CONTÁBEIS SÃO EXTRAÍDOS DESSES LIVROS DIÁRIO, E POR SUA VEZ OS TERMOS DEVEM TER A AUTENTICAÇÃO

DA JUCEC, POIS É A PARTIR DAÍ QUE SE TORNAM VÁLIDAS TODAS A INFORMAÇÕES CONSTANTES DE REGISTRO NO BALANÇO PATRIMONIAL/DRE E DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS.

**Tela abaixo do Termo sem autenticação pela JUCEC, 2023.**

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Entidade: | LOCMED HOSPITALAR LTDA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2023 a 31/12/2023 | CNPJ: | 04.238.951/0001-54 |
| Número de Ordem do Livro: | 6 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 | | |

| TERMO DE ABERTURA | |
|---|---|
| Nome Empresarial | LOCMED HOSPITALAR LTDA |
| NIRE | 23200888381 |
| CNPJ | 04.238.951/0001-54 |
| Número de Ordem | 6 |
| Natureza do Livro | Livro Diário |
| Município | Fortaleza |

**Tela abaixo do Termo sem autenticação pela JUCEC, 2024.**

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Entidade: | LOCMED HOSPITALAR LTDA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2024 a 31/12/2024 | CNPJ: | 04.238.951/0001-54 |
| Número de Ordem do Livro: | 7 | | |
| Período Selecionado: | 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 | | |

| TERMO DE ABERTURA | |
|---|---|
| Nome Empresarial | LOCMED HOSPITALAR LTDA |
| NIRE | 23200888381 |
| CNPJ | 04.238.951/0001-54 |
| Número de Ordem | 7 |
| Natureza do Livro | Livro Diário |

**Termos de Abertura e de Encerramento sem 'valida' INCOMPLETO – AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL – JUCEC e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.**

A apresentação do balanço patrimonial com termos de abertura e encerramento autenticados pela Junta Comercial da sede da licitante é uma parte essencial desse processo, pois demonstra a conformidade da empresa com as normas contábeis e financeiras estabelecidas.

Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo
E-mail: b2gcainfotec@gmail.com
CNPJ 34.239.627/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3777 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Essas condições previstas em lei, visam assegurar que as empresas estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, evitando situações que possam comprometer a credibilidade e a integridade do processo licitatório.

Tal questão visa junto a JUCEC em verificar a legalidade da apresentação dos termos autenticados, onde consiste em conferir autenticidade às demonstrações contábeis e garantem a idoneidade contábil e jurídica dos documentos apresentados. E que não configura excesso de formalismo ou de violação ao princípio do formalismo moderado, considera-se que a empresa teve oportunidade de apresentar o balanço completo na forma da lei e não o fez.

A ausência dos termos inviabiliza a comprovação plena da qualificação econômico-financeira, por estes termos autenticado pela JUCEC passam a ser pela integrante das demonstrações contábeis. E a não apresentação do balanço completo na forma da Lei acaba legitimando a inabilitação da Locmed, pela ausência deste documento.

Vejamos que os termos são nos formatos da JUCEC com tema abaixo exemplificativa:

[redacted]

Pagina: 1

Termo de Abertura

| Dados da empresa | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome Empresarial: | | | | | |
| B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA | | | | | |
| NIRE: | 2320225844-0 | CNPJ: | 34.239.627/0001-11 | NIRE Anterior: | 2310391859-0 |
| Nome Anterior: | | | | | |
| CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA | | | | | |
| Município: | CARIRIACU | | | UF: | CEARA |
| Inscrição | | Inscrição Municipal: | | | |
| Data do ato constitutivo em Junta Comercial: | | 17/07/2019 | | | |

| Dados do Livro | | | |
|---|---|---|---|
| Finalidade: | DIARIO | | |
| Número de ordem: | 4 | Quantidade de páginas: | 128 |
| Data | 28/02/2024 | | |

| Assinante(s) | | | |
|---|---|---|---|
| CPF | Nome | Função | CRC |
| 623.993.223-04 | OTAVIO CESAR PONTES CONUTINHO | Contador | 010555/O-1 |
| 008.587.433-70 | CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA | Administrador | |

[redacted]

Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo
E-mail: b2gcainfotec@gmail.com
CNPJ 34.239.627/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3778 ASSINADO ELETRONICAMENTE

E, com a devida autenticação, conforme tela abaixo e documento anexo ao final desta pela recursal (ANEXO I – Autenticação do Livro Diário Digital):

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20037454 em 28/02/2024. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

| Número de Protocolo | Chave de Segurança |
|---|---|
| 24/034.782-0 | QfiF |

| Identificação da Empresa | |
|---|---|
| Nome Empresarial: | B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA |
| Nire: | |
| CNPJ: | 34.239.627/0001-11 |
| Município: | CARIRIACU |

| Identificação do Livro Digital | |
|---|---|
| Espécie: | DIARIO |
| Número de Ordem: | 4 |
| Período de Escrituração: | 02/01/2023 - 31/12/2023 |
| Número da Procuração: | |

| Assinante(s) | | | |
|---|---|---|---|
| CPF | Nome | CRC | Data Assinatura |
| 623.993.223-04 | OTAVIO CESAR PONTES CONUTINHO | 010555/O-1 | 28/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 24/034.782-0 no dia 28/02/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 1/128

Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo
E-mail: b2gcainfotec@gmail.com
CNPJ 34.239.627/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A tela acima, demonstra que a recorrida não apresentou documentação contábil completo na forma da Lei.

**A Qualificação econômico-financeira**, LEI 14.133/2021:

- **Termos de abertura e encerramento NÃO ESTÃO AUTENTICADOS na Junta Comercial do Estado (JUCEC).**

Tais documentos da empresa recorrida **não estão autenticados**, portanto:

❌ **Não possuem fé pública;**
❌ **Não comprovam regularidade contábil;**
❌ **Não atendem à exigência editalícia;**
❌ **Violam legislação fiscal e societária.**

**Fundamentos legais:**

🔹 **Art. 1.181 do Código Civil** – livros e demonstrações devem ser autenticados, a habilitação contábil deve observar requisitos legais.

→ O balanço da Recorrida é **inapto para fins de habilitação**.

→ Deve ser considerada **inabilitada por documento inválido**.

**O Art. 69 – Lei 14.133/2021, DEMONSTRA QUE O BALANÇO PATRIMONIAL DEVE SER AUTENTICADO E/OU REGISTRADO OS SEUS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO:**

**Art. 69.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido em lei.

**§1º** Os documentos de habilitação deverão estar **válidos**, **autênticos** e **emitidos por órgãos competentes**.

**§2º** A Administração **não pode relevar irregularidades insanáveis** ou aceitar documentos sem validade formal.

**§3º** Os atos praticados com documentos inválidos são **nulos de pleno direito**.

**Desta forma, o art. 69 reforça que:**

✔ **Os documentos de habilitação devem ter validade formal, o que inclui:**

- registro/autenticação dos livros contábeis (Código Civil, arts. 1.181 e 1.184);
- assinaturas contábeis válidas;
- termos de abertura e encerramento emitidos pela Junta Comercial.

Os artigos 1.181 e 1.184 do Código Civil Brasileiro tratam da obrigatoriedade de escrituração contábil e autenticação dos livros contábeis.

O artigo 1.181 estabelece que os livros obrigatórios devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis antes de serem utilizados.

O artigo 1.184 prescreve que os lançamentos contábeis no Livro Diário são considerados presunção de veracidade, permitindo a utilização dos livros contábeis para apuração de tributos.

Esses artigos são fundamentais para a regularidade contábil e a conformidade legal das empresas no Brasil.

Ora!

**O pregoeiro NÃO pode "*aceitar*" documentos contábeis sem a devida autenticação.**

Irregularidade insanável.

**Se o balanço está sem:**

- **Termo de Abertura**,
- **Termo de Encerramento**,
- **Autenticação na JUCEC**,

→ **o documento NÃO EXISTE juridicamente**, nos termos do art. 1.181 do Código Civil.

✓ **A habilitação fica automaticamente comprometida.**

Esses elementos fazem do **Art. 69 uma âncora legal obrigatória para fundamentar a inabilitação da LOCMED**.

> *"Os documentos **devem estar válidos**, com **emissão adequada**, dentro das formalidades legais."*
>
> *"A não apresentação dos documentos de habilitação [...] ou o **desatendimento a requisito**, acarretará **INABILITAÇÃO**."*

**Conclusão do enquadramento:**

A empresa LOCMED apresentou **os termos sem a devida autenticação**, o que contraria simultaneamente:

- Art. 69 da Lei 14.133/21
- Código Civil
- Exigências do Edital
- Requisitos contábeis (NBC-T)

*"A ausência de Termos de Abertura e Encerramento invalida o livro diário e, por consequência, o balanço patrimonial."*

✓ Atinge exatamente o problema da LOCMED.

*"Demonstrações contábeis sem registros na Junta Comercial carecem de validade jurídica e não podem ser aceitas em procedimentos administrativos."*

*"A ausência dos termos de abertura e encerramento caracteriza a inexistência formal do livro contábil."*

*"Os livros contábeis só possuem eficácia jurídica quando devidamente autenticados pela Junta Comercial."*

Nos termos do **art. 69 da Lei 14.133/2021**, a Administração deve exigir documentos **válidos, autênticos e emitidos dentro das formalidades legais**, não podendo aceitar documentos contábeis sem autenticação na Junta Comercial.

**Tal irregularidade é insanável.**

O Edital é claro ao exigir o **balanço patrimonial completo** – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Tais documentos contábeis sem registro e autenticação na Junta Comercial são **inidôneos**, devendo resultar em **inabilitação**.

Portanto, a habilitação da empresa LOCMED HOSPITALAR afronta diretamente o edital, a legislação federal e a jurisprudência consolidada, impondo sua **inabilitação obrigatória**."

**Ainda a recorrida:**

2. **NÃO APRESENTOU NENHUMA DAS DECLARAÇÕES, EM ESPECIAL, dos requisitos dos itens 3.4.1 ao 3.4.4 do Edital, abaixo:**
   a. **QUE:** *está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3782 ASSINADO ELETRONICAMENTE

*para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

b. ***QUE:*** *não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

c. ***QUE:*** *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.*

## IV – DA OBRIGATORIEDADE DE INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Com base no edital e na Lei 14.133:

❗ **BALANÇO INCOMPLETO – TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTOS NÃO APRESENTADOS COM AS DEVIDAS AUTENTICAÇÕES PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO – JUCEC.**

❗ **DOCUMENTOS NÃO ATENDEM AO EDITAL**

❗ **VIOLAÇÃO DA LEI 14.133 → art. 14 e art. 63**

A Administração não pode relevar irregularidades insanáveis.

**E caso mantenham a habilitação da LOCMED HOSPITALAR gerará:**

- **violação do princípio da isonomia;**
- **prejuízo à competitividade;**
- **risco jurídico ao próprio contrato.**

## V – DO PEDIDO

**Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:**

**a) Conhecimento e provimento do presente recurso**

**b) A imediata INABILITAÇÃO da empresa LOCMED HOSPITALAR, por:**

- *Balanço patrimonial incompleto e sem autenticação e sem a apresentação dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO pela Junta Comercial do Estado (JUCEC);*

Caririaçu/CE
Avenida Dom Nilton de Holanda Gurgel, 1210 Lo
E-mail: b2gcainfotec@gmail.com
CNPJ 34.239.627/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3783 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- *Descumprimento expresso do edital, não apresentou documentos da habilitação, sendo ausentes as declarações.*

**c) A suspensão dos efeitos da decisão recorrida até julgamento final.**

Termos em que,

Pede deferimento.

**Caririaçu/CE**

B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA:34239627000111

Assinado de forma digital por B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA:34239627000111
Dados: 2026.01.12 19:33:26 -03'00'

***Assinatura Eletrônica/Datada***

**B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA**
**CNPJ: 34.239.627/0001-11**
Cicero Antonio Bezerra Vieira
Sócio Administrador

*Validade da Assinatura Eletrônica*
*O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021). Informação do site: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica*

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3784 ASSINADO ELETRONICAMENTE

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20037454 em 28/02/2024. Assinado digitalmente por Marcos Antonio De Abreu Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

| Número de Protocolo | Chave de Segurança |
|---|---|
| 24/034.782-0 | QfiF |

| Identificação da Empresa | |
|---|---|
| Nome Empresarial: | B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA |
| Nire: | |
| CNPJ: | 34.239.627/0001-11 |
| Município: | CARIRIACU |

| Identificação do Livro Digital | |
|---|---|
| Espécie: | DIARIO |
| Número de Ordem: | 4 |
| Período de Escrituração: | 02/01/2023 - 31/12/2023 |
| Número da Procuração: | |

| Assinante(s) | | | |
|---|---|---|---|
| CPF | Nome | CRC | Data Assinatura |
| 623.993.223-04 | OTAVIO CESAR PONTES CONUTINHO | 010555/O-1 | 28/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | | |
| 008.587.433-70 | CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA | | 28/02/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | | |

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio De Abreu Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/02/2024, às 09:23.

Fortaleza. quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/034.782-0.

Junta Comercial do Estado do Ceará